



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Sr. CARLOS JORDY)

Acrescenta o Art.330-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 1º Acrescenta o Art. 330-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

Desobediência a decisão judicial em execução penal ou em medida cautelar diversa da prisão

Art. 330-A. Desobedecer a ordem legal de juiz em execução penal ou em medida cautelar diversa da prisão, inclusive desobediência a perímetro de deslocamento autorizado ou outras condições em monitoramento eletrônico.

Penal - reclusão, de um a quatro anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto, que insere o Art. 330-A ao código penal, visa dar efetividade à execução penal, notadamente quando o preso é flagrado em patente situação de descumprimento de condições impostas em execução penal ou medidas cautelares, de maneira que a tipificação permite que a polícia fiscalize e atue diretamente, e a qualquer momento, independentemente de posterior decisão de regressão ou revogação.

É, portanto, medida de eficácia quanto ao cumprimento da lei e da ordem, mormente de aplicação prática para fins de execução penal.

Considerando a importância do tema, decerto estas medidas contribuirão para o melhor desenvolvimento do processo penal e da Justiça, e que por isso conto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

com meus pares para aprovação unânime do presente projeto.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2020.

CARLOS JORDY
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Carlos Jordy (PSL/RJ), através do ponto SDR_56285, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

